

## Vida Nova

ANC

### Decreto e portaria

“A Constituição praticamente fulminou o decreto-lei. Por que não aconteceu o mesmo com a Portaria Ministerial Normativa?” José Campos d’Ávila (Nova Iguaçu — RJ).

A carta de José d’Ávila, no caso concreto que apresenta — a portaria do Ministério das Comunicações

nº 209, sobre a venda de telefones — implicaria em outros aspectos. Tal portaria já sofreu alterações e seria necessário discutir o papel do Estado em relação aos serviços telefônicos, aliás agora reforçado pela nova Constituição: se você compra um telefone ou apenas recebe o “direito de uso” de um serviço estatal.

Todavia, não é o mérito do exemplo concreto que a carta apresentou que interessa. A pergunta refere-se às portarias e outros atos da administração pública, com caráter normativo, diante da nova Constituição.

Do ponto de vista da doutrina democrática, este problema tem de ser encarado da seguinte maneira: ao Legislativo, compete legislar. Ao Judiciário, aplicar a lei no caso concreto e interpretá-la quando necessário. Ao Executivo, executar e administrar.

Os três Poderes são independentes. Em qualquer país do mundo encontraremos formas diversas de “atos administrativos” necessários para a execução de políticas.

No Brasil, tais atos passaram a invadir o campo da lei. Muitas resoluções, portarias, decretos e, recentemente, até mesmo pareceres, erigem-se acima das competências do Legislativo e do Judiciário, o que não pode acontecer.

Então a pergunta tem duas respostas. A primeira, é que o Executivo e a administração pública continuam — e era necessário que tal acontecesse — a tomar decisões e editar atos dentro de sua competência constitucional.

A segunda, é lembrar que tais atos não podem invadir a competência da lei e que os constituintes tiveram precaução a respeito. A Constituição inclui entre as competências exclusivas do Congresso “sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa” (Art. 49 Inciso V). Portanto, o Congresso tem poderes, agora, para sustar uma portaria, resolução ou decreto que esteja invadindo as competências da lei ou ultrapassando os limites da mera regulamentação desta.

Na prática, infelizmente, o problema será a pouca velocidade do Congresso, a falta de quórum, o atraso em tomar decisões. O Legislativo normal está retornando aos tempos de ritmo lento e alguns de seus líderes até alegam que precisam ir devagar. Por exemplo, a Constituição determina que o salário mínimo seja fixado em lei pelo Congresso. Pergunto: teremos dia 1º de novembro um novo salário mínimo decidido pelo Congresso? Ou o país terá de contentar-se em ver o Executivo ocupando o papel constitucional do Congresso, por causa da inação deste e decretando um reajuste salarial para que não aconteça o pior, ou seja o mínimo — ou piso nacional de salários na legislação anterior à Constituição — sequer ser atualizado?

Resposta ao José: quando houver invasão das competências do Congresso pelo Executivo, o Legislativo tem armas para se defender e fazer valer sua competência. Não basta ter prerrogativas. É preciso exercê-las.

### Constituição



## usucapião urbano

“Moramos no terreno há 26 anos, comprado antes de nosso pai morrer, mas não escriturado. Pode ser movido um processo de usucapião? Não temos dinheiro para o inventário.” Carlos José Domingos (Rio).

O usucapião para terrenos urbanos existe na legislação brasileira há bastante tempo. A Constituição cria uma espécie de usucapião especial, de caráter social, dentro de uma visão de reforma urbana. Este tem tempo bem menor para gerar o direito, mas se aplica com limitações.

Eis a norma constitucional, no Artigo 183:

“Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.” A seguir, são estabelecidas outras regras: homem e mulher podem pedir o usucapião; não pode ser atribuído este direito ao mesmo possuidor por mais de uma vez; não se aplica a imóvel público.

No caso do Carlos José, à primeira vista parece que pode ser usado o usucapião.

A medida constitucional visa a entregar o domínio de terrenos, abandonados ou esquecidos por seus proprietários, aos moradores.

No caso do Carlos, a família dele comprou e pagou o terreno. Só que o pai morreu sem escriturar. Tanto poderia ser adotada a providência de escriturar como de pedir o usucapião, aplicando-se a nova norma constitucional em especial ou até mesmo a legislação anterior para o usucapião nos demais casos e que exige tempo maior de ocupação, também atendido na situação narrada pela carta.

## Ainda os domésticos

“O salário mínimo é o piso nacional de salários ou salário de referência, para o empregado doméstico?” Izar Vianna (Miguel Pereira — RJ). “Como fica o salário para empregado doméstico com jornada semanal de 20 horas? E o trabalhador doméstico avulso, fica sem direitos?” Paulo Cesar Pereira (Baependi — MG).

Como o assunto a respeito dos empregados domésticos já foi abordado nesta coluna, aqui vão as respostas às situações concretas trazidas pelos leitores.

O trabalhador doméstico não tem jornada de trabalho garantida pela Constituição. Realmente, cria-se uma situação curiosa para aquele que exerça uma jornada reduzida. O melhor é o patrão acertar uma remuneração por hora trabalhada, sendo que o salário/hora será o mesmo dos demais trabalhadores, calculado, portanto, sobre a jornada de 44 horas semanais.

Enquanto uma nova lei não estabelecer o salário mínimo nacional vale, como tal, o piso nacional de salários para fins de remuneração. O salário de referência aplica-se a outras situações que não esta. Os empregados domésticos avulsos têm os mesmos direitos que os demais empregados domésticos. A Constituição estabelece “igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso” (Artigo 7º Inciso XXXIV). Vai dar muito trabalho a interpretação deste dispositivo em casos concretos, pela Justiça.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL — seção Cartas — Vida Nova —, Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.